



TERMO ADITIVO Nº 01/2025

AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 06/2023-CCMA/PGE

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado pelo Procurador do Estado, **PAULO ANDRÉ TEIXEIRA HURBANO**, OAB/GO nº 40.228, por intermédio do **COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS**, CNPJ n. 33.638.099/0001-00, neste ato representado pelo Comandante-Geral, **Coronel BM WASHINGTON LUIZ VAZ JÚNIOR**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**; e de outro lado, a **SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.587.609/0005-03, neste ato representada pela Reitora da Pontifícia Universidade Católica de Goiás, **OLGA IZILDA RONCHI**, inscrita no CPF sob nº *****.430.831-****, assistida por procuradora constituída **LÚCIA HELENA ALMEIDA CABRAL GOMES**, OAB nº 18.728, doravante denominada **COMPROMITENTE**; com fundamento no art. 5º, inc. III c/c o §6º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985; no art. 6º, inc. VI da Lei Complementar nº 144, de 24 de julho de 2018; no art. 26 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), na redação conferida pela Lei Federal nº 13.655/18; no art. 3º, §2º do Código de Processo Civil e no art. 5º, inc. XIII da Lei Complementar nº 58/2006; na Lei nº 15.802, de 11 de setembro de 2006; na Norma Técnica nº 01/2024 do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, bem como o que consta no Processo SEI nº 202300011000801, resolvem firmar o presente termo aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta nº 06/2023-CCMA/PGE (000038164172), na **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL**, mediante a observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Pelo presente instrumento, as partes celebram termo aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta nº 06/2023-CCMA/PGE (000038164172), celebrado na data de 16 de março de 2023, por meio do qual se ajustaram prazos além dos previstos

em lei para a adequação e regularização do imóvel sob a responsabilidade do COMPROMITENTE, edificado na Avenida Engler, Campus II Universitário da Pontifícia Universidade Católica de Goiás - PUC, Jardim Mariliza, Goiânia-GO, com área total construída de 56.653,93 m², com vistas a estabelecer garantias de preservação da vida em caso de incêndio e pânico, com o objetivo de ajustar as condições para adequação da edificação ocupada pelo COMPROMITENTE, conforme Parecer nº 2/25 (72004080).

1.2. O presente termo destina-se a prover a edificação, objeto da cláusula anterior, dos meios exigíveis pela Lei nº 15.802, de 11 de setembro de 2006, que institui o Código Estadual de Segurança contra Incêndio e Pânico.

1.3. O COMPROMITENTE justificou seu pedido, afirmando a necessidade de execução das exigências após a aprovação do projeto de substituição de protocolo nº 153091/24 e informando que surgiram novas adequações após o redimensionamento dos sistemas de combate a incêndio, sendo necessário maior prazo para a execução dos sistemas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. O COMPROMITENTE se obriga a manter ativas e funcionais todas as medidas compensatórias aprovadas no termo original, conforme descritas no Parecer nº 02/2025 (72004080) até a completa regularização das pendências restantes, sendo elas:

2.1.1. Treinamento de brigadistas eventuais com acréscimo de 40% ao número já exigido em norma;

2.1.2. Criação e implantação de um Plano de Intervenção de Incêndio;

2.1.3. Aumento da quantidade de extintores na edificação do CCPUC em 20% e 10% para as demais áreas e edificações do complexo.

2.2. Resolvem as partes alterar a cláusula segunda do Termo de Ajustamento de Conduta nº 06/2023-CCMA/PGE (000038164172), a fim de fixar novo prazo para a regularização dos itens constantes no cronograma, bem como para as novas exigências conforme projeto aprovado:

N.	EXIGÊNCIAS (CONFORME RELATÓRIO DE INSPEÇÃO) nº 29214/25	PRAZO PARA CUMPRIMENTO (EM MESES)	DATA *
01	REALIZAR MANUTENÇÃO GERAL NO REGISTRO DE RECALQUE / PASSEIO E/OU PINTAR A TAMPA METÁLICA DE COR VERMELHA COM A INSCRIÇÃO "INCÊNDIO" OBS.: REGISTRO DEVE SER DE 2 1/2 POL (BLOCO "G")	6 MESES	10/10/2025

02	INSTALAR CORRIMÃO EM AMBOS OS LADOS DA ESCADA, COM ALTURA ENTRE 80 CM E 92, CM DO PISO, FIXADOS SOMENTE PELA SUA PARTE INFERIOR, COM LARGURA ENTRE 3,8 E 6,5 CM, AFASTADO 4 CM DA PAREDE E EXTREMIDADES VOLTADAS PARA A PAREDE OBS.: ESCADAS E RAMPA DO AUDITORIO. (BLOCO "G")	12 MESES	10/04/2026
03	PORTA PRINCIPAL AUDITORIO DEVERÁ ABRIR SENTIDO ROTA DE FUGA(PARA FORA) (BLOCO "G")	6 MESES	10/10/2025
04	PORTA PRINCIPAL DE ENTRADA DO BLOCO "G" ABRIR PARA FORA(SENTIDO VIA PUBLICA)	6 MESES	10/10/2025
05	INSTALAR CORRIMÃO EM AMBOS OS LADOS DA ESCADA, COM ALTURA ENTRE 80 CM E 92, CM DO PISO, FIXADOS SOMENTE PELA SUA PARTE INFERIOR, COM LARGURA ENTRE 3,8 E 6,5 CM, AFASTADO 4 CM DA PAREDE E EXTREMIDADES VOLTADAS PARA A PAREDE OBS.: E CORRIMAO INTERMEDIARIO(ESCADA DE ACESSO PRINCIPAL DO BLOCO F	12 MESES	10/04/2026
06	INSTALAR RALO ANTI-SUCÇÃO E BOTAO DE EMERGENCIA CONFORME ITEM 5.8 DA NT 16. (BLOCO "Q")	6 MESES	10/10/2025
07	INSTALAR RALO ANTI-SUCÇÃO E BOTAO DE EMERGENCIA CONFORME ITEN 5.8 DA NT 16(PISCINA COBERTA) (BLOCO"R")	6 MESES	10/10/2025
08	INSTALAR CORRIMÃO EM AMBOS OS LADOS DA ESCADA, COM ALTURA ENTRE 80 CM E 92, CM DO PISO, FIXADOS SOMENTE PELA SUA PARTE INFERIOR, COM LARGURA ENTRE 3,8 E 6,5 CM, AFASTADO 4 CM DA PAREDE E EXTREMIDADES VOLTADAS PARA A PAREDE OBS.: CORRIMAO DEVE SER CONTINUA NA ESCADA PROTEGIDA (BLOCO "R")	12 MESES	10/04/2026
09	FECHAR ABERTURAS ENVIDRAÇADAS NO INTERIOR DA ESCADA PROTEGIDA ABAIXO DE 1,10M (BLOCO "R")	12 MESES	10/04/2026
10	INSTALAR OU CORRIGIR GUARDA-CORPO COM ALTURA MÍNIMA DE 1,10 M, PREENCHIDO CONFORME EXIGÊNCIA NORMATIVA OBS.: ADEQUAR ALTURA DO GUARDA CORPO NAS ESCADAS ABERTAS PARA 1.5M (BLOCO "S")	12 MESES	10/04/2026

11	<p>INSTALAR CORRIMÃO EM AMBOS OS LADOS DA ESCADA, COM ALTURA ENTRE 80 CM E 92, CM DO PISO, FIXADOS SOMENTE PELA SUA PARTE INFERIOR, COM LARGURA ENTRE 3,8 E 6,5 CM, AFASTADO 4 CM DA PAREDE E EXTREMIDADES VOLTADAS PARA A PAREDE OBS.: CORRIGIR ALTURA DO CORRIMÃO INTERMEDIÁRIO E INSTALAR NA ESCADA ABERTA (BLOCO "S")</p>	12 MESES	10/04/2026
12	<p>ADEQUAR O PISO DAS ESCADAS E RAMPAS COM MATERIAL INCOMBUSTÍVEL E ANTIDERRAPANTE OBS.: INSTALAR ANTIDERRAPANTE NO PISO DA RAMPA DO LADO DO AUDITORIO (BLOCO "S")</p>	6 MESES	10/10/2025
13	<p>INSTALAR CORRIMÃO EM AMBOS OS LADOS DA ESCADA, COM ALTURA ENTRE 80 CM E 92, CM DO PISO, FIXADOS SOMENTE PELA SUA PARTE INFERIOR, COM LARGURA ENTRE 3,8 E 6,5 CM, AFASTADO 4 CM DA PAREDE E EXTREMIDADES VOLTADAS PARA A PAREDE OBS.: CORRIMÃO LATERAL DO AUDITORIO, NA RAMPA E ESCADA DE ACESSO AO PALCO, CONFORME PROJETO (BLOCO "S")</p>	12 MESES	10/04/2026
14	<p>INSTALAR CORRIMÃO EM AMBOS OS LADOS DA ESCADA, COM ALTURA ENTRE 80 CM E 92, CM DO PISO, FIXADOS SOMENTE PELA SUA PARTE INFERIOR, COM LARGURA ENTRE 3,8 E 6,5 CM, AFASTADO 4 CM DA PAREDE E EXTREMIDADES VOLTADAS PARA A PAREDE OBS.: INSTALAR CORRIMÃOS LATERAIS E INTERMEDIÁRIO NAS ESCADAS EXTERNAS CONFORME PROJETO (ÁREA DE CONVIVÊNCIA)</p>	12 MESES	10/04/2026
15	<p>INSTALAR CORRIMÃO EM AMBOS OS LADOS DA ESCADA, COM ALTURA ENTRE 80 CM E 92, CM DO PISO, FIXADOS SOMENTE PELA SUA PARTE INFERIOR, COM LARGURA ENTRE 3,8 E 6,5 CM, AFASTADO 4 CM DA PAREDE E EXTREMIDADES VOLTADAS PARA A PAREDE OBS.: NAS ESCADAS DE EMERGENCIAS (CCPUC)</p>	12 MESES	10/04/2026
16	<p>INSTALAR OU MANUTENIR SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA CONFORME NT 18 OBS.: EM TODO O COMPLEXO DO CAMPUS II PUC.</p>	12 MESES	10/04/2026

17	INSTALAR OU MANUTENIR SISTEMA DE HIDRANTE E MANGOTINHO / SPRINKLERS CONFORME PROJETO APROVADO PELO CBMGO OBS.: OBS: BLOCOS G, S, R, CCPUC E MEMORIAL DO CERRADO.	24 MESES	10/04/2027
18	INSTALAR OU MANUTENIR SISTEMA DE ALARME E/OU DETECÇÃO DE INCÊNDIO DE ACORDO COM PROJETO APROVADO PELO CBMGO OBS.: OBS: BLOCOS G, S, R, CCPUC E MEMORIAL DO CERRADO.	24 MESES	10/04/2027
19	INSTALAR HIDRANTE PÚBLICO TIPO COLUNA À DISTÂNCIA MÁXIMA DE 300 M	12 MESES	10/04/2026
20	MANUTENIR CAIXAS DE INCÊNDIO (VISÍVEIS, DESOBSTRUÍDAS, SINALIZADAS, EQUIPADAS COM ACESSÓRIOS EM CONDIÇÕES DE USO: ADAPTADOR, ESGUICHO, MANGUEIRA, REGISTRO GLOBO) OBS.: OBS: BLOCOS G, R, S, CCPUC E MEMORIAL DO CERRADO	24 MESES	10/04/2027
21	BLOCO G. INSTALAR BOTOEIRAS MANUAL DE ALARME DE INCENDIO CONFORME PROJETO APROVADO.	24 MESES	10/04/2027
22	CCPUC OBS: BITOLA E ESPAÇAMENTO DO SPK ESTÁ DIVERGENTE, INSTALAR CONFORME PROJETO ATUALIZADO.	24 MESES	10/04/2027
23	CCPUC OBS: EXECUTAR SISTEMA DE CONTROLE DE FUMAÇA CONFORME PROJETO ATUALIZADO.	24 MESES	10/04/2027
24	CCPUC OBS: CORRIGIR ALTURA DOS SPRINKLERS.	24 MESES	10/04/2027
25	ADEQUAR O SISTEMA FOTOVOTAICO INSTALADO NO BLOCO "G" AOS REQUISITOS DA NT 44 E NO PROJETO A SER ATUALIZADO.	24 MESES	10/04/2027

2.3. Após a aprovação da substituição de projeto, deverá ser realizada nova inspeção in loco, no intuito de se promover a atualização das exigências constantes no termo original e, após, deverá ser requisitado novo aditamento, constando todas as exigências previstas para a edificação de acordo com o novo projeto aprovado.

2.4. As demais disposições do Termo de Ajustamento de Conduta nº 06/2023-CCMA/PGE (000038164172), objeto deste termo aditivo, permanecem inalteradas e em pleno vigor até a data de concessão da prorrogação, prevista no item 2.2.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA CLÁUSULA PENAL

3.1. O descumprimento pelo COMPROMITENTE de quaisquer dos prazos acima fixados das obrigações assumidas no presente instrumento ensejará, além da imediata rescisão da autorização de uso provisório e da aplicação das penalidades administrativas previstas em lei, a aplicação de multa no valor de R\$ 120.444,00 (cento e vinte mil, quatrocentos e quarenta quatro reais), sendo esse o valor correspondente a 10 vezes o valor da taxa de vistoria anual da edificação, acrescida de atualização monetária pelo índice IPCA-E e juros legais (1% a.m.), a partir da data do inadimplemento da obrigação relacionada até o adimplemento integral de todas obrigações do ajuste, independentemente da ação de execução específica das obrigações, nos termos do § 6º, art. 5º, da Lei federal nº 7.347, de 1985.

3.3. A multa será destinada ao Fundo Especial de Reparcelamento e Modernização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás - FUNEBOM.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

4.1. Comprovada a inviabilidade de cumprimento de alguma exigência no prazo inicialmente acordado, pela superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do cronograma, será admitida a prorrogação do prazo.

4.2. O requerimento de prorrogação deverá ser apresentado pelo COMPROMITENTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do vencimento do prazo da obrigação que se pretende prorrogar, devendo estar devidamente instruído, identificando o item de Segurança Contra incêndio e Pânico pendente e as fundamentações e argumentações que comprovem a inviabilidade de execução da exigência no prazo estabelecido.

4.3. O comprovante de protocolo do referido requerimento será extraído da plataforma oficial para a qual foi enviado (e-mail oficial ou SEI) e deverá ser juntado ao processo SEI relacionado imediatamente após a sua visualização pela Unidade do Corpo de Bombeiros responsável. A data do protocolo deve ser de fácil visualização no seu documento de comprovação juntado ao SEI, para que todos os agentes públicos que manejem tal processo possam certificar a tempestividade do pedido.

4.4. O requerimento será analisado pelo Comando de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, e, no caso de manifestação favorável, afastará a incidência da cláusula penal.

4.5. A prorrogação do ajuste deverá ser formalizada por meio de aditivo ao termo de ajustamento de conduta.

4.6. Durante o período de análise do pedido de prorrogação, o prazo das obrigações não será suspenso, uma vez que depende da manifestação favorável do Corpo de Bombeiros Militar em relação à procedência dos argumentos formulados no referido pedido, tendo a parte requerente a obrigação de continuar envidando esforços para o cumprimento dentro do prazo estabelecido originariamente. Em caso de deferimento do pedido, a prorrogação será promovida mediante aditivo. Em caso de

seu indeferimento, as sanções pelo eventual inadimplemento das obrigações serão aplicadas a partir dos prazos fixados no ajuste originário.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES

5.1. O COMPROMISSÁRIO poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias exigirem, retificar ou complementar o presente compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias.

5.2. O presente termo aditivo ao termo de ajustamento de conduta constitui título executivo extrajudicial, nos termos do § 6º, art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/1985.

5.3. O presente termo aditivo será publicado no site da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, conforme previsto no art. 33 da Lei Complementar nº 144/2018.

5.4. Nos termos do [Despacho nº 1784/2023/GAB](#), caberá exclusivamente ao COMPROMISSÁRIO o controle e monitoramento da execução das obrigações assumidas pela outra parte, mediante fluxos internamente definidos, uma vez que a CCMA não tem competência para fiscalizar o cumprimento, pelas partes acordantes, das obrigações materializadas em termo de ajustamento de conduta. As controvérsias eventualmente surgidas durante a execução poderão ser submetidas a nova tentativa de conciliação e mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual, na forma da Lei Complementar estadual n. 144/2018, mediante requerimento de quaisquer das partes.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6.1. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, como único e competente, para dirimir quaisquer litígios que, porventura, venham a ocorrer entre as partes

E, por estarem justos e compromissados firmam o presente em três vias de igual teor e forma.

Goiânia, 10 de abril de 2025.

Coronel BM Washington Luiz Vaz Júnior
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros
(Assinatura Eletrônica)

Secretaria de Estado da Segurança Pública
Paulo André Teixeira Hurbano

Procurador do Estado
OAB/GO n. 40.228
(Assinatura Eletrônica)

Sociedade Goiana de Cultura
Olga Izilda Ronchi
Reitora da PUC Goiás
CPF sob nº *****.430.831-****

Sociedade Goiana de Cultura
Lúcia Helena Almeida Cabral Gomes
Advogada
OAB nº 18.728

Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual
Giorgia Kristiny dos Santos Adad
Mediadora
OAB/GO Nº 65.155
(Assinatura Eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **GIORGIA KRISTINY DOS SANTOS ADAD, Procurador (a) do Estado**, em 10/04/2025, às 15:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIZ VAZ JUNIOR, Comandante-Geral**, em 15/04/2025, às 08:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ANDRE TEIXEIRA HURBANO, Procurador (a) do Estado**, em 29/04/2025, às 11:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **72690065** e o código CRC **77D59746**.



Referência: Processo nº 202300011000801



SEI 72690065